



COMISSÃO COORDENADORA das C.T. das EMPRESAS do SECTOR BANCÁRIO

Coordenadoractbanca@gmail.com

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 1-XIV-1.ª E PPL N.º 8/XIV/1ª

Em primeiro lugar queremos registar o pedido de parecer sobre as propostas de lei que aprovam o novo regime jurídico da constituição e do funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões, transpondo a diretiva (EU) nº 2016/2341, e a PPP que “adapta os regimes sancionatórios previstos no Regime Jurídico aplicável às sociedades gestoras de fundos de investimento e às sociedades gestoras de fundos de titularização de créditos”.

Atendendo ao escasso prazo dado para a análise e emissão de parecer, apenas nos iremos pronunciar sobre o artigo 137.º, a Constituição da Comissão de Acompanhamento do Plano de Pensões:

- A Comissão Coordenadora das CT das Empresas do Setor Bancário, **defende que os representantes dos participantes e beneficiários da comissão de acompanhamento, devem ser designados conjuntamente e em parte iguais pelas Comissões de Trabalhadores e pelos dois sindicatos mais representativos do Setor Bancário.**

Entendemos que em conjunto, as Comissões de Trabalhadores e os Sindicatos, têm um grau de cobertura de mais de 95% dos participantes e beneficiários, pelo que é de primordial importância que sejam eles a acompanhar eventuais alterações do contrato constitutivo do fundo e a ter acesso a toda a informação relevante.

- Mantendo o articulado em todo o artigo 137.º, **é fundamental que seja estabelecido um prazo máximo (aconselhável 6 a 12 meses), para a realização obrigatória de eleições da comissão de acompanhamento.**

A Lei em vigor (Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro) já prevê esta eleição e temos entidades gestoras e associados, que até hoje não realizaram essas eleições como é o caso específico do Novo Banco.

Lisboa, 02.03.2020

COMISSÃO COORDENADORA DAS CT
DO SECTOR BANCÁRIO

João Carvalho